



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 149, 28 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece os valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 13 da [Resolução n. 307, de 24 de setembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versa sobre o pagamento de bolsa-estágio e de auxílio-transporte aos estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SGPES n. 95, de 28 de outubro de 2024](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que fixa os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte de estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os arts. 13 e 14 da [Instrução Normativa GP n. 92, de 5 de dezembro de 2022](#), que versam sobre o pagamento de bolsa-estágio e de auxílio-transporte aos estagiários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO os termos do [Processo Administrativo Eletrônico \(PROAD\) n. 12558/2026](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos aos estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os estagiários receberão os seguintes valores:

I - R\$ 1.647,00 (mil seiscentos e quarenta e sete reais), a título de bolsa-estágio para estudantes de cursos de graduação, com carga horária exigida de estágio de cinco horas diárias;

II - R\$ 1.041,07 (mil quarenta e um reais e sete centavos), a título de bolsa-estágio para estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio, com carga horária exigida de estágio de cinco horas diárias;

III - R\$ 12,00 (doze reais), a título de auxílio-transporte, devido por dia efetivamente estagiado presencialmente.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo se aplicam aos novos contratos de estágio, bem como aos contratos válidos na data de entrada em vigor desta Portaria, até o término de sua vigência.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria GP n. 636, de 20 de dezembro de 2024](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2026.

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente